



MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD 37 /82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO SEU ESTATUTO; BEM COMO O ARTIGO 77 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, QUE CRIA OS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES; E

CONSIDERANDO o Teatro Universitário, criado como órgão suplementar da Universidade, dispondo de apreciável acervo histórico-artístico-cultural em Cuiabá e de instalações condizentes para o seu funcionamento -necessitando de definição administrativa premente;

CONSIDERANDO que esta resolução não infringe o decreto nº 86.795 de 28 de novembro de 1981, por não ampliar quadro de pessoal, tampouco acrescenta despesas ; porém, valendo-se da personalidade jurídica de fundação , procede a Instituição à organização interna de órgão já criado, com remanejamento de pessoal ou de função;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A organização administrativa do Teatro Universitário constará de uma Supervisão, de uma Agência Acadêmica, de uma Agência de Manutenção e de uma Comissão de Teatro.

Parágrafo 1º - Serão designados pela Reitoria Supervisor, Agente Acadêmico e Agente de Manutenção, professor ou técnico de nível superior, do quadro do pessoal existente na Universidade.

Parágrafo 2º - A Comissão de Teatro, designada pela Reitoria, será composta do Supervisor, do Agente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

Acadêmico, do Agente de Manutenção e do Chefe do Departamento de Artes, que comporão o núcleo fixo; e ainda de um docente, de um estudante, e de um representante da comunidade; compondo o núcleo móvel - e indicados pelo primeiro núcleo.

Parágrafo 3º - O núcleo móvel da Comissão de Teatro terá mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução por ato direto do Reitor.

Parágrafo 4º - A Comissão de Teatro funcionará sob a presidência do Supervisor e Vice-presidência do Agente Acadêmico.

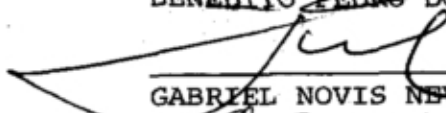
ARTIGO 2º - O Teatro Universitário terá um Regulamento, atribuindo-se, desde logo, ao Reitor competência para expender normas para o seu funcionamento.

ARTIGO 3º - Fica extinta a função gratificada da FG 06- Chefia de Gabinete de Vice-Reitoria -, constante do Plano de Cargos e Salários (Resolução CD-074/78), para considerá-la transferida para a Supervisão do Teatro Universitário, e a ela incorporada.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 07 de maio de 1982.

  
BENEDITO PEDRO DORILEO - Presidente

  
GABRIEL NOVIS NEVES - Membro

  
NILSON CONSTANTINO - Membro

  
FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

*Edson Pacheco de Almeida*

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro

*Atílio Ourives*

ATTÍLIO OURIVES - Membro

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*